MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF GFIP - SEFIP 8.40 (14/12/2017) TABELAS 37.0 (22/01/2018)

TOTAL A RECOLHER

DATA: 04/09/2018

HORA: 16:49:16

167.998,70

0001

PÁG : COMPROVANTE DE DECLARAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER À PREVIDÊNCIA SOCIAL E A OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS POR FPAS בית בו בי בי ע

			EMPRESA				
						Nº ARQUIVO	HUJ7L1tlqeK0000-9
EMPRESA: IND E COM DE LATICINIOS PERE	EIRA LTDA MT		N° CONTROLE:	OFvlWlyazch0000-1		INSCRIÇÃO:	72.042.286/0001-89
COMP: 08/2018 COD REC: 115 COD	GPS: 2100 FP	AS: 531 OUT	TRAS ENT: 0003	SIMPLES: 1	ALIQ RAT: 3,0	FAP: 1,35	RAT AJUSTADO: 4,05
TOMADOR/OBRA:						INSCRIÇÃO:	
LOGRADOURO: Estrada NOVO SOBRADINHO 1					SOBRADINHO	CNAE PREPONDE	
CIDADE: TOLEDO	UF: PR		CEP: 85925-000	TELEFONE: 0	045-32696060	CNAE:	1052000
APURAÇÃO DO VALOR A RECOLHER:		531	620	74	 4 	779	TOTAL
SEGURADO							
Empregados/Avulsos		39.828,77	0,00	0,00	0	0,00	39.828,77
Contribuintes Individuais EMPRESA		495,00	0,00	0,00	0	0,00	495,00
Empregados/Avulsos		88.689,27	0,00	0,00	0	0,00	88.689,27
Contribuintes Individuais		900,00	0,00	0,00	0	0,00	900,00
RAT		17.959,57	0,00	0,00	0	0,00	17.959,57
RAT - Agentes Nocivos		0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00
Valores Pagos a Cooperativas		0,00	0,00			0,00	0,00
Adicional Cooperativas		0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00
Comercialização Produção		0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00
Evento Desportivo/Patrocínio		0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00
RECOLHIMENTO COMP ANT - VALOR INSS		0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00
(-) Retenção Lei 9.711/98		0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00
(-) Sal. Família/Sal. Maternidade		2.933,12	0,00	0,00	0	0,00	2.933,12
(-) Compensação		0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00
VALOR A RECOLHER - PREVIDÊNCIA SOCIAI	L	144.939,49	0,00	0,00	0	0,00	144.939,49
OUTRAS ENTIDADES		23.059,21	0,00	•		0,00	23.059,21
RECOLH COMP ANT - VALOR OUT ENTID		0,00	0,00	•		0,00	0,00
VALOR A RECOLHER - OUTRAS ENTIDADES		23.059,21	0,00	0,00	0 	0,00	23.059,21

0,00

0,00

0,00

<sup>167.998,70</sup> (\*) Os valores de retenção, salário-família/salário-maternidade e compensação demonstrados são os efetivamente abatidos.

A DECLARAÇÃO DE DADOS CONSTANTES DESTA GFIP E DO ARQUIVO SEFIP CORRESPONDENTE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, EQUIVALE A CONFISSÃO DE DÍVIDA DOS VALORES DELA DECORRENTES E CONSTITUI(EM)CRÉDITO(S) PASSÍVEL(IS) DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, NA AUSÊNCIA DO OPORTUNO RECOLHIMENTO OU PARCELAMENTO, E CONSEQUENTE EXECUÇÃO JUDICIAL NOS TERMOS DA LEI NO 6.830/80.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE, RENUNCIANDO EXPRESSAMENTE A QUALQUER CONTESTAÇÃO QUANTO AO VALOR E PROCEDÊNCIA DESTA DECLARAÇÃO/DÍVIDA, ASSUME INTEGRAL RESPONSABILIDADE PELA EXATIDÃO DO MONTANTE DECLARADO E CONFESSADO, FICANDO, ENTRETANTO, RESSALVADO A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL O DIREITO DE APURAR, A QUALQUER TEMPO, A EXISTÊNCIA DE OUTRAS IMPORTANCIAS DEVIDAS NÃO INCLUÍDAS NESTE INSTRUMENTO, AINDA QUE RELATIVAS AO MESMO PERÍODO.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE RECONHECE QUE A PRESENTE CONFISSÃO DE DÍVIDA NÃO OBRIGA A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL A EXPEDIR DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DA INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, SALVO SE SEU CRÉDITO FOR GARANTIDO NA FORMA DOS ARTS. 258 E 259 DO REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO 3.048, DE 12/05/1999, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.